



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2011

O PRESIDENTE DA Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003, que altera a Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 14.245, de 29 de julho de 2002, que instituiu a Defesa Vegetal no Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.295, de 16 de novembro de 2005, e ainda,

Considerando que o comércio ambulante de material propagativo não garante a identidade, a qualidade e a segurança fitossanitária requerida pelos usuários destes materiais;

Considerando o risco de introdução e disseminação de pragas quarentenárias A2 conforme Instrução Normativa nº 52/2007 e Instrução Normativa nº 41/2008;

Considerando as normas para produção, comercialização e utilização de sementes e mudas, conforme Instrução Normativa Federal nº 24/2005 e 09/2005;

Considerando a Lei Federal nº 10.711 de 05/08/2003 e Decreto Federal nº 5.153 de 23/07/2004, que disciplina o sistema brasileiro de produção e comércio de sementes e mudas;

RESOLVE:

Art. 1º Proibir o comércio ambulante de quaisquer espécies de sementes, mudas e demais partes propagativas dos vegetais no Estado de Goiás, mesmo estando identificadas e acompanhadas dos documentos de comprovação da origem, procedência, identidade e fitossanidade;

Parágrafo único: Entende-se por documentos de comprovação da origem, procedência, identidade e fitossanidade: nota fiscal de venda, atestado de origem genética, certificado ou termo de conformidade de semente ou muda, em função da categoria ou classe da semente ou da muda; Autorização para aquisição de mudas, Permissão de Trânsito de Vegetais e Autorização de Trânsito de Vegetais exigidos conforme legislações específicas.

Art. 2º A comercialização de mudas ou sementes somente poderá ser feita por produtor, re-embalador ou comerciante inscrito no Renasem e no respectivo endereço informado no requerimento de inscrição junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

I- comércio ambulante: a prática da venda de sementes ou mudas fora do estabelecimento produtor ou comercial;

II- Comerciante: pessoa física ou jurídica que exerce o comércio de sementes ou mudas;

III- Comércio: o ato de anunciar, expor à venda, ofertar, vender, consignar, re-embalar, importar ou exportar sementes ou mudas.





AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

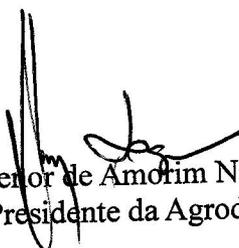


Art. 3º As sementes e mudas apreendidas pela fiscalização, em desacordo com esta Instrução Normativa, serão sumariamente destruídas, não cabendo aos infratores qualquer indenização.

Art. 4º O descumprimento das normas contidas nesta Instrução Normativa sujeitará os infratores às sanções administrativas estabelecidas na Lei Estadual de Defesa Vegetal nº 14.245, de 29 de julho de 2002 e Decreto nº 6.295, de 16 de novembro de 2005, sem prejuízo das sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 9.605/98.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 março de 2011


Antenor de Amorim Nogueira
Presidente da Agrodefesa

